



**LEI N° 1.252, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Concede Auxílio Financeiro à Liga Desportiva Serra-talhadense, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votações, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 21 de dezembro de 2009, a presente Lei e eu Sanciono.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente a LIGA DESPORTIVA SERRA-TALHADENSE, uma verba, no todo ou em parte, do valor consignado no orçamento anual, a título de auxílio financeiro ou subvenção social, para viabilizar a realização do campeonato Serra-talhadense de futebol da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> divisões, bem como para premiar os times vitoriosos.

**Art. 2º** Os critérios ficarão estabelecidos em convênio, especialmente quanto à forma de pagamento, prazos, valor e prestação de contas.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer celebrará o convênio com a Liga, bem como sua fiscalização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficientes, inclusive, modificar as dotações existentes.

**Art. 4º** A concessão de auxílio ou subvenção somente será permitida quando a prestação de contas dos recursos anteriormente repassados for devidamente aprovada.

**Parágrafo único.** O presidente ou representante legal da entidade é o responsável imediato por qualquer malversação da verba pública.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 28 de dezembro de 2009.

  
**CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES**  
- Prefeito -

**PUBLICADO**  
Em 28/12/09

  
Marcelo Martins da Fonseca  
Aux. Administrativo  
Mat. 2506